



## DADOS GERAIS DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/suas posteriores alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 e ainda pelo Decreto Municipal nº 017/2020.

### ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE

Município de Canhotinho – PE

### PROCESSO LICITATORIO

Nº 026/2022

### MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

### TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

“Menor preço por item/rota”

### PRAZO DE VIGÊNCIA

12 MESES

### OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital

### DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

Local: site : [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou <http://slm.pe.gov.br/licitacoes/>

Contato BNC: WhatsApp: (42) 3026.4550 – Ponta Grossa – PR - E-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

Sistema Eletrônico Utilizado: BNC

Início do acolhimento das propostas: 15.08.2022 às 08:00h

Limite para acolhimento das propostas: 25.08.2022 às 07:40h

Abertura das Propostas: 25/08/2022 às 07:40h

Início da sessão de disputa: 25/08/2022 às 08:30h

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

### DADOS PARA CONTATO

PREGOEIRA: Jucicleide Borges

E-mail: [cplcanhotinho2020@gmail.com](mailto:cplcanhotinho2020@gmail.com)

Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 - Centro

FONE: (87) 99117-9722

CEP: 55420-000

OBSERVAÇÕES: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, através da sua Pregoeira Jucicleide Borges Gomes da Silva, designada pela Exm<sup>a</sup> Prefeita do Município através da Portaria nº 002/2022, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Canhotinho, no dia 03.01.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **Tipo MENOR PREÇO**, critério de julgamento POR ITEM/ROTA

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tipo de disputa: **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

## **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.

**1.2.** Para participar da licitação, se faz necessário prévio cadastro da licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <https://bnc.org.br/>.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Canhotinho/PE, credenciado na função de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnc.org.br/>

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência e seus anexos.

### 2.2. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.2.1. A licitação é dividida em itens, conforme disposições do anexo A do Termo de Referência (anexo I), e terá o valor anual estimado de R\$ 2.798.585,11 (Dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

## 3. DO PRAZO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 57. Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993 e demais definições da Legislação vigente.

3.2. Os serviços serão executados prioritariamente nos limites do Município de Canhotinho-PE, podendo se estender para regiões circunvizinhas em casos isolados, conforme projeto de rotas escolares disposto no anexo B do Termo de Referência (anexo I).

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR desta licitação as pessoas jurídicas**, que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2. **Estarão impedidos de participar** de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

4.2.1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.





4.2.2. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

4.2.3. Sob falência, dissolução ou liquidação.

4.2.4. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal;

4.2.5. Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

4.2.6. Empresas das quais participe no quadro societário, pessoa física com qualquer vínculo empregatício com o Município de Canhotinho – PE (Anexo III) do Edital;

4.3. Conforme determinação das Cortes de Contas, será verificada a regularidade de situação das empresas arrematantes, através do site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRONICAS

5.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no site <https://bnc.org.br/>, para então cadastrar sua proposta até, no mínimo, 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. A licitante deverá selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo sistema da BNC e que melhor atenda a empresa cadastrada.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da mencionada plataforma eletrônica.

5.4. O referido pagamento/remuneração, que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica, possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.



**5.5.** Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame, na seguinte conformidade:

**a) Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b) Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” acima, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

**5.6.** O credenciamento do usuário será pessoal/individual e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**5.7.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Canhotinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.9.** O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

**5.9.1.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Sistema BNC, para imediato bloqueio de acesso.



**5.10.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos dos artigos 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. **A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e, preferencialmente, com assinatura reconhecida em cartório do seu contador.**

**5.11.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006 poderão caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**5.12.** Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, as licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, através dos contato: Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, E-mail: contato@bnc.org.br , outras informações sobre o processo de credenciamento na referida plataforma.

**5.13. A empresa participante do certame não deve ser identificada.**

## **6. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO**

6.1. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), as licitantes deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, devendo encaminhar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo VI, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **I – EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

### **II – EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:**



- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; d) Cópia do contrato social e suas alterações; 1

**6.2. Os documentos relacionados no subitem acima poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República. EMITIDA A MENOS DE 60 DIAS.**

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.6..** Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, a licitante deverá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS, expressa em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site <https://bnc.org.br/>, por meio da digitação da senha de identificação da licitante, sem identificação da licitante, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com no máximo dois algarismos após a vírgula, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter ainda:

8.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

8.2.2. Especificação dos preços unitários de cada item (Rota) do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;

8.2.3. Indicação de marca/fabricante, conforme o caso;

8.2.4. Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico;

8.3. O licitante arrematante de cada lote deste pregão deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado no Anexo **Anexo D do Termo de Referência**), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);

**8.3.1. Custos fixos:** mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: serviço de rastreamento/vídeo monitoramento, adesivagem, entre outros);

**8.3.2. Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

**8.3.3. BDI:** despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);



8.4. O valor global da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no **item 3 do Anexo I deste Termo de Referência**;

8.4.1. A parcela da proposta referente aos Custos Fixos ou aos Custos Variáveis pode **superar em até 20% (vinte por cento)** a respectiva parcela orçada neste processo, desde que o limite global seja respeitado;

**Nota 1: A ausência de qualquer dos itens acompanhado da proposta de preços ensejará na desclassificação compulsória da empresa.**

**Nota 2: A elaboração da composição de custos deverá traduzir os custos do transporte escolar de forma coerente e objetiva, em sintonia com a memória de cálculo, que deverá ser de fácil entendimento, assim como os referenciais de preços utilizados deverão constar nas composições para validar os custos orçados.**

8.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

8.6. Deverão estar incluídos nos preços (inclusive sobre eventuais lances formulados) todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado; 8.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

8.8. Serão desclassificadas contiverem irregularidades insanáveis.

8.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os



preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou Termo de referência, bem como as que consignarem valor por item/rota superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo vedada a identificação dos proponentes no sistema, nas fichas técnicas ou nos documentos, em quaisquer hipóteses, antes do término da fase competitiva, conforme determina o art. 30, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019.

8.13. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.14. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.15. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.16. Cada licitante poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta comercial. Caso seja apresentada mais de uma, a Pregoeira considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

8.17. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

8.18. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o item.

8.19. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

8.20. O valor total da proposta será ajustado pela pregoeira em conformidade com os



procedimentos acima para correção de erros.

8.21. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

8.22. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração da licitante.

8.23. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.24. Correrão por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

8.25. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicitasse, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o contrato.

## **9. DA CONSULTA PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) licitante(s), a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI disponibilizado no Portal do Microempreendedor ([www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br)), e

10.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário.

OBS.: Os documentos acima deverão, quando for o caso, estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas.



**10.2.2.** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**10.2.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante.

**10.2.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

**10.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.6.** Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

**10.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.**

**10.2.7.1.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.2.8.** Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**10.2.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



### 10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**10.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**10.3.2.** As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem supra, também deverão apresentar as certidões referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) “CERTIDÃO LICITAÇÃO”, de primeiro e segundo graus, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

**10.3.3. APENAS para o licitante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e LTDA:**

**10.3.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts.1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei Federal nº 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

**10.3.3.2.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, o qual não pode ser substituído por nenhum outro documento;

**10.3.3.3.** As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela



legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**10.3.3.4.** Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

**10.3.3.5.** Deverão apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

**LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1**

**SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1**

**LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1, Sendo:**

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

**Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**RLP = Realizável a Longo Prazo**

**PC = Passivo Circulante**

**ELP = Exigível a Longo Prazo**

**PC = Passivo Circulante**



**10.3.3.6.** Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

**10.3.3.7.** Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), poderão comprovar sua qualificação através da comprovação de que possuem um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

#### **10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

**10.4.2.** O licitante enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da apresentação do atestado de Capacidade Técnica.

**OBS.:** A Pregoeira poderá promover diligência nos termos do Acórdão 994/2013, se entender relevante, visando apurar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado nos termos do subitem 13.03.02, podendo, inclusive, solicitar a apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários, sujeitando-se à licitante às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, acaso apurada a irregularidade.

#### **10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**10.5.1.** Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais, demonstrando que tomou conhecimento e que atende a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.



**10.5.2.** Declaração do licitante, assinada pelo representante legal da empresa, afirmando que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

**10.5.3.** Declaração de Fato Superveniente

**10.5.4.** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP.

## **10.6. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**10.6.1.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**10.6.2.** As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

**10.6.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**10.6.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá à(o) Pregoeira(o) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06.

## **11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, O Decreto Federal 7.892/2013, observando-se ainda o Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 0172020, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

**11.2.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a Pregoeira a examinar as propostas.

**11.3. Fase Inicial:**

**11.4.** A proposta comercial deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site:



www.bnc.org.br , durante o prazo previsto no preâmbulo deste edital para recebimento das propostas, devendo a licitante manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**11.5.** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

**11.6.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

**11.7.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.8. Etapa Competitiva de Lances Eletrônicos:**

**11.9.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes, que deverão estar conectadas, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.10.** A cada lance ofertado, a licitante será informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.11.** O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando a licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério da pregoeira, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

**11.12.** A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 14.12, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



**11.14.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 14.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.15.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.16.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**11.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.18.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.19.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**11.19.1.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.20.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação da proposta de menor preço.

**11.21.1.** Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.21.** Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, a proposta de preços, em folha timbrada, adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação.



**11.22.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação. A data e horário para a retomada da sessão do pregão serão comunicados pela Pregoeira, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.23.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

**11.24.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.25.** Decidida a aceitação da proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

**11.26.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada da Pregoeira.

**11.27.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**11.27.1.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

**11.28.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**11.29.** Se a licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

**11.30.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado a



Pregoeira exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

**11.31.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**11.32.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.33.** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**11.34.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

## 12. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**12.1.** O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA**, observado o limite estabelecido no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou Termo de referência, bem como as que consignarem valor unitário superior ao estabelecido no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

## 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA



**13.1.** Após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, COM AS DEVIDAS COMPOSIÇÕES, tendo em vista a complexidade na confecção da composição dos custos unitários, para fins de exame de aceitabilidade dos preços.

**13.2.** A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- a) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Conter a indicação do Banco (de preferência BANCO DO BRASIL), número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## 14. DA DILIGÊNCIAS

**14.1.** O(a) Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**14.2.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de



dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

**14.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**).

## **15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**15.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, com antecedência de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo o interessado protocolizar as razões (do pedido de esclarecimento, providências ou impugnação) junto à CPL, no sistema BNC (<https://bnc.org.br/>) ou através do e-mail [cplcanhotinho2020@gmail.com](mailto:cplcanhotinho2020@gmail.com), sendo necessária a obtenção da confirmação de recebimento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira.

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**15.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço [cplcanhotinho2020@gmail.com](mailto:cplcanhotinho2020@gmail.com). Ou no sistema BNC (<https://bnc.org.br/>), com posterior envio do original;

**15.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**15.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**15.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **CONCEDIDO O PRAZO DE 15 (Quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

18.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

## 19. DO CONTRATO

19.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade contratante convocará o proponente vencedor para assinatura do termo contratual, cuja minuta integra este Edital como **Anexo II**.

19.2. **O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o instrumento contratual e proceder sua**



**assinatura.**

**19.2.1.** O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade contratante.

**19.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará à perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**19.4.** Quando da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar a atualização de todas as condições de habilitação exibidas inicialmente na licitação, caso haja algum documento/certidão vencida.

**12.5.** O Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais definições da Legislação vigente.

**19.6.** A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**19.6.1.** As supressões ou acréscimos referidos no item acima serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE. .

**19.7.** O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 a Lei Federal Nº 8.666/93e alterações.

**19.8.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.



## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**20.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

**20.2.** Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo A deste Termo de Referência**;

**20.2.1** . Considerando as 25 rotas que compõem o Lote único da licitação, conforme detalhado no referido anexo, **admitir-se-á a subcontratação** de até **12 (doze)** rotas do respectivo lote.

**20.3.** A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

**20.4.** Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

**20.4.1.** A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

**20.5.** A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.





## 21. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá **até 30 dias para apresentar ao Fiscal/Gestor do contrato, os seguintes documentos:**

### 21.1.1. EM RELAÇÃO À DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO:

21.1.1.1. **Se for proprietário do veículo**, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT).

21.1.1.2. **Caso o veículo não esteja no nome do licitante**, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, *leasing*, comodato ou equivalente.

21.1.1.3. Laudo de inspeção emitido por órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que ele se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

21.1.1.4. Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel).

### 21.1.2. EM RELAÇÃO AO MOTORISTA:

21.1.2.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor;

21.1.2.2. Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

21.1.2.3. Comprovante de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou duas infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; e

21.1.2.4. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil.

21.2. **A Ordem de Fornecimento/Serviço definirá a data de início da execução contratual.**

21.3. A execução do serviço correrá por conta da contratada, sem qualquer custo adicional não previsto neste instrumento convocatório e seus anexos.

21.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, vistorias,





laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

## 22. DA FORMA DE PAGAMENTOS

**22.1. A informação de R\$/km equivalente**, constante na tabela acima, é **meramente auxiliar**. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

**22.2.** O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

**C.Fixo** = Custos Fixos

**C.V.pav** = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

**C.V.npav** = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

**22.2.1** Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;

**22.2.2.** Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

**22.2.3.** A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

**22.2.3.1.** Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:





<b>EXEMPLO DE CÁLCULO</b> <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
<b>Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25</b>		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Dias letivos no mês (exemplo)	(dias/mês)	20
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	880,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	60,00 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00</i>		
<b>Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km)</b>		

**Tabela 3: exemplo de pagamento em mês com aulas**

**22.2.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):**

<b>EXEMPLO DE CÁLCULO</b> <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
<b>Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25</b>		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0</i>		
<b>Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32</b>		

**Tabela 4: exemplo de pagamento em mês sem aulas**

- 22.3.** Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e micro-ônibus;
- 22.4.** Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;





- 22.5.** A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 22.6.** O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 22.7.** De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 22.7.2.** Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 22.7.3.** Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 22.8.** Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 22.9.** Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 22.9.2.** Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 22.9.3.** A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;





**22.9.4.** A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

**22.9.5.** A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**22.10.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

**22.10.1.** Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

**22.10.2.** Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**22.11.** Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

**22.11.1.** Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

**22.11.2.** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

**22.11.3.** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

**22.11.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

**22.11.5.** GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

**22.11.6.** Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste





mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

**22.11.7.** Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

**22.11.8.** Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11. do Termo de Referência.

**22.11.9.** Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

### 23. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**23.1.** Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

**23.2.** Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2);$$

$$\text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$$

Onde:

**C.Fixo**= Custos Fixos

**C.V.pav**= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

**C.V.npav**= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

$i_1$  = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

$i_2$  = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;





$i_3$  = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

**23.3.** Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice  $i_1$ , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 23.2 acima;

**23.4.** Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

**23.5.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

**23.6.** As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

## **24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

**24.2.** Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

**24.3.** Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

**24.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**24.5.** Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

**24.6.** Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo F**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

**24.7.** Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;

**24.8.** Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

**24.9.** Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

**24.10.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

**24.10.1.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**24.11.** Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

**24.12.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

**24.13.** Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;



**24.14.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

**24.15.** Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

**24.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**24.17.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

**24.18.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

**24.18.1.** Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

**24.19.** Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Canhotinho/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

**24.20.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

**24.21.** Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

**10.22.** Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

**24.23.** Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;



**24.24.** Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

**24.25.** Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

**24.26.** Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

**24.26.1.** A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

**24.27.** No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

**24.27.1.** A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

**24.28.** A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

**24.28.1.** A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.



## 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 25.2.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 25.3.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 25.4.** Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 25.5.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 25.6.** Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 25.7.** Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 25.8.** Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 25.9.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 25.10.** Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 25.11.** Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 25.12.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 25.13.** Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 25.14.** Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 25.14.1.** Realização de visitas in loco;
  - 25.14.2.** Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;





**25.14.3.** Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

**25.14.4.** Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

**25.14.5.** Atesto das Notas Fiscais da contratada;

**25.14.6.** Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

**25.15.** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

**25.16.** Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

**25.16.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;

**25.17.** Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

**25.18.** Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

**25.19.** Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.



## 26. DOS CONDUTORES

### 26.1. DAS OBRIGAÇÕES:

26.1.1. Ter mais de 21 anos;

26.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

26.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

26.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

26.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

26.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

26.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

26.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

26.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

26.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

26.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

26.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

### 26.2. Da vedações

26.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

26.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;



- 26.2.3.** Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 26.2.4.** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 26.2.5.** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 26.2.6.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 26.2.7.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 26.2.8.** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 26.2.9.** Utilizar-se de documentação falsa;
- 26.2.10.** Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 26.2.11.** Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 26.2.12.** Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 26.2.13.** Utilizar qualquer objeto eletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 26.2.14.** Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 26.2.15.** Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 26.2.16.** Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

## **27. DOS VEÍCULOS**

**27.1.** Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE,





cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

**27.2.** Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Ônibus	3
Microônibus	3
Vans	19

**Tabela 5:** quantitativo de veículos

**27.3.** Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
<b>Ônibus</b>	10	44 passageiros + 1 motorista
<b>Microônibus</b>	10	29 passageiros + 1 motorista
<b>Van</b>	10	15 passageiros + 1 motorista

**Tabela 6:** especificações de idade e capacidade dos veículos

**27.4.** Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com idade de até 18 anos (Lei Municipal), os cálculos dos custos e estimação do preço de execução foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2012. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (20 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.



27.5. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

27.6. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo F**;

27.7. Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

27.7.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

27.8. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

27.8.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

27.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

27.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 27.7 e 27.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;



**27.10.1.** O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

**27.10.2.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

**27.11.** Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

**27.12.** A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

## **28. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**28.1.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

**28.1.1. Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**28.1.2. Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

**28.1.3. Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

**28.1.4. A Gestão de eventual contratação,** bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Canhotinho-PE;

**28.2.** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;



**28.2.1.** Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E deste Termo de Referência**.

**28.5.** O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Canhotinho a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

## 29 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**29.1.** A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**29.2.** A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota





		correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

**29.3.** A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - v e ix da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

**29.4.** A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

**29.5.** São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

**29.6.** As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Canhotinho ou a terceiros;

**29.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**29.8.** A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;

**29.9.** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;



**29.10.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

**29.11.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa

### **30. DA RESCISÃO**

**30.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**30.2.** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

**30.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos X9 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **31. DA GARANTIA CNTRATUAL**

**31.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **3% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

**31.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**31.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**31.2.2.** Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;





**31.2.3.** Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

**31.3.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**31.4.** A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 32. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

**32.1.** As despesas correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Programa:</b>	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Subfunção:</b>	363 – Ensino Técnico
<b>Ação:</b>	2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do Salário Educação – Educação, incluindo transporte escolar.
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	Salário Educação
<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Programa:</b>	1202- TRANSPORTE ESCOLAR





<b>Subfunção:</b>	<b>364 - Ensino Superior</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.1030 – Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários.</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>Recursos Próprios.</b>
<b>Órgão:</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino</b>
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>
<b>Programa:</b>	<b>1202- TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>Subfunção:</b>	<b>362 – Ensino Médio</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do Salário Educação – Educação, incluindo transporte escolar.</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>Salário Educação</b>
<b>Órgão:</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino</b>
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>
<b>Programa:</b>	<b>1202- TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>Subfunção:</b>	<b>361 - Ensino Fundamental</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.145- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar (PNATE)</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>PNATE - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar</b>
<b>Órgão:</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino</b>
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>
<b>Programa:</b>	<b>1202- TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>Subfunção:</b>	<b>361 - Ensino Fundamental</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>





Recurso:	Recursos de Convênio para a Educação do Governo Estadual.
Órgão:	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
Função:	12 - Educação
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Ação:	2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	Impostos e transferências Educação MDE 25%

### 33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**33.1.** Ao participar da licitação, a licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**33.2.** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**33.3.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**33.4.** É facultado à(o) Pregoeira(o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**33.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

**33.6.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.



**33.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**33.8.** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação destes no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**33.9.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela(o) Pregoeira(o), no local e horário indicados neste Edital.

**33.10.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas com base na legislação vigente.

**33.11. Os anexos listados no item 34 a seguir são partes indissociáveis deste Edital.**

**33.12.** Fica designado o foro do Município de Canhotinho/PE, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **34. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**Anexo I: Termo de Referência**

**Anexo A: Detalhamento das Rotas**

**Anexo A1: Planilha Orçamentária**

**Anexo B: Mapas das rotas georreferenciadas**

**Anexo C: Relação de Escolas do Município**

**Anexo D: Memória de cálculo da composição de custo**

**Anexo E: Formulário de Verificação dos Veículos**

**Anexo F: Especificações dos serviços de rastreamento por GPS**

**Anexo II: Minuta de contrato**

**Anexo III: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais**

**Anexo IV: Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital**



**Anexo V: Modelo de Declaração de Concordância e Conhecimento das Rotas**

**Anexo VI: Declaração de Cumprimento aos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006**

**Anexo VII: Modelo de Declaração de fatos Supervenientes**

**Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**Anexo IX: Modelo de Proposta de Preços**

**Anexo X: link de acesso aos artefatos do Projeto.**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130014746.pdf>  
assinado por: idUser 83

Canhotinho, 12 de agosto de 2022.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana com destino as escolas, através de ônibus sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva, com um operador por veículo, sendo um motorista, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Município de Canhotinho/PE, residentes na zona rural e zona urbana de sua residência ou em ponto de referência combinado até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os ANEXOS.

2.2. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Canhotinho/PE, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.3. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresas especializadas no ramo, para atender essa demanda.



**2.4** Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

**2.5.** Nesse sentido foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pela Lei no 10.880/2004, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

**2.5.1.** Com a publicação da Lei no 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

**2.6.** No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Da mesma forma a Lei no 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação atende, para o serviço de transporte escolar, alunos da rede estadual de ensino. Atualmente, o município conta com 02 (duas) Escolas Estaduais.

**2.7.** Conforme Censo Escolar consolidado de 2021/INEP foi matriculado 4210 Alunos na Rede Municipal de Ensino. Deste total, cerca de 954 alunos são atendidos pelo serviço de Transporte Escolar da Prefeitura.

**2.8.** Como garantia da frequência dos alunos nas escolas da rede Municipal de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Estadual de Ensino de Canhotinho).

**2.9.** O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de







Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e Lei nº 10.520/2002.

### 3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

- 3.1.1. Custo Fixo;
- 3.1.2. Custo Variável para vias pavimentadas;
- 3.1.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.

3.2. De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

- 3.2.1. Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 6), inclusive durante as férias escolares;
- 3.2.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no Anexo A deste Termo de Referência).
- 3.2.3. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no Item 4 deste TR.

3.3. O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência

3.4. As rotas compõem um lote, com os seguintes valores estimados:

**Tabela 1: Detalhamento do lote único**

LOTE 01							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
<b>1</b>	<b>Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado</b>						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.010,34	3	Unidade/ano	R\$ 252.372,14	R\$ 504.744,29	R\$ 977.773,38
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 5,73/km	37.396 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 214.123,74	R\$ 428.247,49	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 7,17/km	3.122 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 22.390,80	R\$ 44.781,60	
<b>2</b>	<b>Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado</b>						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.036,25	3	Unidade/ano	R\$ 253.304,83	R\$ 506.609,67	R\$ 842.644,51
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 3,51/km	4.768 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 16.718,01	R\$ 33.436,02	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 4,37/km	34.604 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 151.299,41	R\$ 302.598,83	
<b>3</b>	<b>Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado</b>						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.483,50	19	Unidade/ano	R\$ 1.478.237,76	R\$ 2.956.475,52	R\$ 3.776.752,34
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,85/km	62.046 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 114.756,64	R\$ 229.513,28	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 2,24/km	131.710 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 295.381,77	R\$ 590.763,54	
<b>TOTAL/ANO:</b>					<b>R\$ 2.798.585,11</b>	<b>TOTAL/CONTRATO:</b>	<b>R\$ 5.597.170,23</b>





#### 4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela acima, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

4.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

**C.Fixo** = Custos Fixos

**C.V.pav** = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

**C.V.npav** = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

4.2.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;

4.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

4.2.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

4.2.3.1. Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:





<b>EXEMPLO DE CÁLCULO</b> <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
<b>Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25</b>		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Dias letivos no mês (exemplo)	(dias/mês)	20
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	880,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	60,00 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00</i>		
<b>Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km)</b>		

**Tabela 3:** exemplo de pagamento em mês **com aulas**

4.2.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, **sem aulas**):

<b>EXEMPLO DE CÁLCULO</b> <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
<b>Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25</b>		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0</i>		
<b>Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32</b>		

**Tabela 4:** exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

4.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e micro-ônibus;

4.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;



- 4.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 4.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 4.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 4.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 4.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 4.8. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 4.9. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 4.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 4.9.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 4.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 4.9.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.



4.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

4.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

4.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

4.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

4.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

4.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

4.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

4.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

4.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

4.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.

4.11.9. Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.





## 5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

5.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2);$$

$$\text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$$

Onde:

**C.Fixo**= Custos Fixos

**C.V.pav**= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

**C.V.npav**= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

$i_1$  = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

$i_2$  = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

$i_3$  = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice  $i_1$ , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;

5.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;



5.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

## 6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e demais definições da Legislação vigente;

6.1.1. O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 4 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

7.1.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no **Edital do certame, quando houver**;

7.1.2. O licitante arrematante de cada lote deste pregão deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado no Anexo **Anexo D do Termo de Referência**), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);

7.1.2.1. **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: serviço de rastreamento/vídeo monitoramento, adesivagem, entre outros);

7.1.2.2. **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

7.1.2.3. **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);



7.1.3. O valor global da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no **item 3 do Anexo I deste Termo de Referência**;

7.1.3.1. A parcela da proposta referente aos Custos Fixos ou aos Custos Variáveis pode **superar em até 20% (vinte por cento)** a respectiva parcela orçada neste processo, desde que o limite global seja respeitado;

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

- 8.1.1. A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- 8.1.2. Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- 8.1.7. Decreto Municipal nº 30/2001;
- 8.1.8. Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

9.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Canhotinho e será distribuída em rotas (adjudicação por item), conforme detalhamento constante nos **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

9.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no **Anexo A do presente Termo de Referência** e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato \*gpx (**Anexo B**);





9.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

9.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitemanterior.

9.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

**9.2.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto no item 16.5 do presente Termo de Referência.**

9.3. O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.4. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo D do presente Termo de Referência**

**9.4.1.** O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, **nos termos do item 4 deste Termo de Referência**;

9.4.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

9.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

10.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;



10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

10.6. Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo F**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;

10.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

10.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

10.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

10.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

10.11. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

10.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

10.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

10.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;





10.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

10.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

10.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

10.19. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Canhotinho/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

10.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

10.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

10.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

10.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

**10.24. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**

10.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

**10.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;**





10.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.27. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

10.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

10.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

10.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;



11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência**;

11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

11.14.1. Realização de visitas in loco;

11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;

11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;





11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;

11.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## 12. DOS CONDUTORES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1.1. Ter mais de 21 anos;

12.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

12.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

12.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

12.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

12.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

12.1.4. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

12.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

12.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

12.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

12.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;



12.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

## **12.2. Da vedações**

- 12.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 12.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 12.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 12.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 12.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 12.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 12.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 12.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 12.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.2.13. Utilizar qualquer objeto eletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 12.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

## **13. DOS VEÍCULOS**





13.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

13.2. Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Ônibus	3
Microônibus	3
Vans	19

**Tabela 5:** quantitativo de veículos

13.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	10	44 passageiros + 1 motorista
Microônibus	10	29 passageiros + 1 motorista
Van	10	15 passageiros + 1 motorista

**Tabela 6:** especificações de idade e capacidade dos veículos

13.4. Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com idade de até 18 anos (Lei Municipal), os cálculos dos custos e estimação do preço de execução foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2012. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (20 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s)



vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.

13.5. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

13.6. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo F**;

13.7. Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

13.7.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

13.8. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

13.8.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

13.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

13.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.7 e 13.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

13.10.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;



13.10.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

13.11. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

13.12. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

**14.1.1. Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**14.1.2. Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

**14.1.3. Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

14.1.4. A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Canhotinho-PE;

14.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

14.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E deste Termo de Referência**.

14.5. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Canhotinho a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.



## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - v e ix da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima



estabelecidas.

15.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

15.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

15.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Canhotinho ou a terceiros;

15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;

15.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

16.1. **Será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

16.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo A deste Termo de Referência**;

16.2.1 . Considerando as 25 rotas que compõem o Lote único da licitação, conforme detalhado no referido anexo, **admitir-se-á a subcontratação** de até **12 (doze)** rotas do respectivo lote.

16.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à



documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

16.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

16.4.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

16.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **3% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

17.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

17.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

17.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

17.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:





- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



## 18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Programa:</b>	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Subfunção:</b>	363 – Ensino Técnico
<b>Ação:</b>	2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do Salário Educação – Educação, incluindo transporte escolar.
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	Salário Educação
<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Programa:</b>	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Subfunção:</b>	364 - Ensino Superior
<b>Ação:</b>	2.1030 – Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários.
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	Recursos Próprios.
<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino



Função:	12 - Educação
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
Subfunção:	362 – Ensino Médio
Ação:	2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do Salário Educação – Educação, incluindo transporte escolar.
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	Salário Educação
Órgão:	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
Função:	12 - Educação
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Ação:	2.145- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar (PNATE)
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	PNATE - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
Órgão:	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
Função:	12 - Educação
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Ação:	2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	Recursos de Convênio para a Educação do Governo Estadual.
Órgão:	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino





Função:	12 - Educação
Programa:	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Ação:	2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	Impostos e transferências Educação MDE 25%

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

19.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão municipal;

19.2. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

19.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

19.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

19.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Canhotinho/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

19.6. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

**Anexo A** – Detalhamento das rotas

**Anexo B** – Mapas das rotas georreferenciadas

**Anexo C** – Relação de Escolas do Município

**Anexo D** – Memória de cálculo da composição de custos

**Anexo E** – Formulário de Verificação dos Veículos





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
DE CANHOTINHO

**Anexo F – Especificações do serviço de rastreamento por GPS**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130014746.pdf>  
assinado por: idUser 83

---

**Denise Maria Quirino Viana de Sant'Ana Sá**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

---

**Fábio Júnior Teles Magalhães**  
FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR





**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DETALHAMENTO DAS ROTAS – LOTE ÚNICO**

Trajeto	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
									Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
01	Van 01	Manhã	St. Cambuim - Baixa Funda - Sítio Canto - Conceição - Paquevira (Escola) - (7:30 - 11:45)	E.M. Ernani Celestino Sobral - E.M Cícero Sátiro de Oliveira - E.M Sebastião Simões dos Santos	12	11,04	1,00	0,00	12,04	24,08	1	24,08	4.816,00	00:50:00
01	Van 02	Tarde	St. Pedreiras - St. Cambuim - Baixa Funda - Sítio Canto - Conceição - Paquevira (Escola) - (13:00 - 17:20)	E.M. Ernani Celestino Sobral - E.M Cícero Sátiro de Oliveira - E.M Sebastião Simões dos Santos	11	15,72	1,00	0,00	16,72	33,44	1	33,44	6.688,00	01:00:00
02	Van 03	Manhã	St. Santa Rita - (7:30 - 11:45)	E.M Edite Porto Mendonca De Barros - E. Pe. Antônio Callou de Alencar	16	4,21	2,75	5,17	12,13	24,26	1	24,26	4.852,00	00:50:00
08	Van 03	Noite	St. Cajueiro - St. Taquari - St. Laginha - St. Tabocas - (EJA 18:40 - 21:50)	E.M. Edite Porto Mendonca De Barros - E. Pe. Antônio Callou de Alencar.	25	10,30	1,15	8,05	19,50	39,00	1	39,00	7.800,00	01:20:00



04	Van 04	Manhã	St. Bulandeira - PE 177 - (só ida) - (7:30)	E. Maria das Graças - E. Jeronimo Gueiros - E. Cel Francisco Inacio de Paiva - E.M Edite Porto Mendonca De Barros - E. Pe. Antônio Callou de Alencar - E. M. João Ferreira	16	4,62	0,82	19,38	24,82	24,82	1	24,82	4.964,00	00:50:00
04	Van 04	Tarde	St. Bulandeira - Vila Nova - PE 177 (volta alunos NEM - 12:50)	E. Pe Antônio Callou de Alencar	10	4,62	0,82	19,38	24,82	24,82	1	24,82	4.964,00	00:50:00
14	Van 04	Noite	St. Cajuerio - St. Muquem - Vila São José - Titara - São Jaques. (18:40 - 21:50)	E. M. Pedro Cipriano dos Santos	14	17,06	0,00	0,00	17,06	34,12	1	34,12	6.824,00	01:20:00
12	Van 05	Manhã	St. Ingá - St. Muquem	E. M. Pedro Cipriano dos Santos	8	4,00	0,00	0,00	4,00	8,00	1	8,00	1.600,00	00:20:00
12	Van 05	Tarde	St. Ingá - St. Muquem	E. M. Pedro Cipriano dos Santos	10	4,00	0,00	0,00	4,00	8,00	1	8,00	1.600,00	00:20:00
12	Van 06	Manhã	St. Budunga - St. Manoéis - St. Capim Açú - St. Cotovelo - Vila São José - (7:30 - 11:45)	E. M. Pedro Cipriano dos Santos	12	13,32	0,28	0,00	13,60	27,20	1	27,20	5.440,00	01:00:00
12	Van 06	Tarde	St. Budunga - St. Manoéis - St. Capim Açú - St. Cotovelo - Vila São José (13:00 - 17:20)	E. M. Pedro Cipriano dos Santos	11	13,32	0,28	0,00	13,60	27,20	1	27,20	5.440,00	01:00:00



13	Van 06	Noite	St. Brejinho - Capim Açú - Lagoa de Dentro - Vila São José (18:40 - 21:50)	E. M. Pedro Cipriano dos Santos	13	14,21	0,28	0,00	14,49	28,98	1	28,98	5.796,00	01:00:00
15	Van 07	Manhã	St. Ingá - St. São Jacques - Vila São José - Guaribas - St Luz - (7:30-11:45)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	20,83	1,36	3,15	25,34	50,68	1	50,68	10.136,00	01:30:00
15	Van 07	Tarde	Olho d'água - St. São Jacques - St. Ingá - Vila São José (volta alunos NEM - 13:00)	E.M. Julia Rodrigues Torres	5	13,53	0,50	0,00	14,03	14,03	1	14,03	2.806,00	00:30:00
15	Van 07	Noite	St. São Jacques- St. Ingá - St. São Jacques -St. Ingá (Volta alunos NEM - 18:00)	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	12,42	0,50	0,00	12,92	12,92	1	12,92	2.584,00	00:30:00
16	Microônibus 03	Manhã	Vila São José - St. Cotovelo - St. Manoés - St. Lagoa de Dentro - Distrito de Olho D'água (7:30 - 11:45)	E.M. Julia Rodrigues Torres	20	12,20	0,50	0,00	12,70	25,40	1	25,40	5.080,00	01:00:00
16	Microônibus 03	Tarde	Vila São José - St. Cotovelo - St. Manoés - St. Lagoa de Dentro - Distrito de Olho D'água - Vila São José - St. Ingá St. São Jacques (13:00 - 17:20)	E.M. Julia Rodrigues Torres	20	18,25	0,50	0,00	18,75	37,50	1	37,50	7.500,00	01:20:00
16	Microônibus 04	Manhã	St. Boa Vista - St. Genipapo	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	4,84	0,60	8,28	13,72	27,44	1	27,44	5.488,00	01:00:00
18	Microônibus 04	Tarde	Guaribas - St Luz - (13:00 - 17:20)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	10,00	0,42	0,00	10,42	20,84	1	20,84	4.168,00	00:50:00



18	Microônibus 04	Noite	Guaribas - St Luz - (18:20 NEM)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	10,00	0,42	0,00	10,42	20,84	1	20,84	4.168,00	00:50:00	
19	Van 08	Tarde	St. Luz - St. Sangrador - St. Barraca - St. Lagoinha - St. Pedreizinha	E. M. João Vitalino	18	7,53	0,00	0,00	7,53	15,06	1	15,06	3.012,00	00:40:00	
20	Van 09	Manhã	Canhotinho - Lajedo (7:00 - 16:30)	ETE - Lajedo	12	0,00	1,90	25,72	27,62	55,24	1	55,24	11.048,00	02:00:00	
20	Van 09	Noite	Olho D'água - St. Luz - Canhotinho	Escolas	12	6,21	0,00	12,56	18,77	37,54	1	37,54	7.508,00	01:20:00	
22	Microônibus 05	Manhã	Açúde Velho - St. Cabaceiras - St. Serra Verde - St. Brandão - St. Pororoca (7:30 ida)	E.M. Julia Rodrigues Torres	20	15,61	0,60	0,00	16,21	16,21	1	16,21	3.242,00	00:40:00	
22	Microônibus 05	Manhã	St. Cabaceiras - St. Serra - St. Brandão Verde - St. Pororoca - Distrito de Olho D'água (11:45 volta)	E.M. Julia Rodrigues Torres	20	15,61	0,60	0,00	16,21	16,21	1	16,21	3.242,00	00:40:00	
22	Microônibus 05	Tarde	St. Cabaceiras - St. Serra - St. Brandão Verde - St. Pororoca - Distrito de Olho D'água (12:30 ida)	E.M. Julia Rodrigues Torres	20	15,61	0,60	0,00	16,21	16,21	1	16,21	3.242,00	00:40:00	
22	Microônibus 05	Tarde	St. Cabaceiras - St. Serra - St. Brandão Verde - St. Pororoca - Distrito de Olho D'água (17:20 volta)	E.M. Julia Rodrigues Torres	20	15,61	0,60	0,00	16,21	16,21	1	16,21	3.242,00	00:40:00	
20	22	Ônibus 06	Tarde	St. Brandão - St. Cabaceiras - St. Serra Verde - St. Pororoca - Açúde Velho - Distrito de Olho D'água (volta alunos)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	15,61	0,60	0,00	16,21	16,21	1	16,21	3.242,00	00:40:00



			NEM 18:20)												
23	Van 10	Manhã	St. Cabaceiras - Açúde Velho - Barracas - Pitombeira - Cabaceiraas - Olho D'água (11:45 - 12:30)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	12,08	0,60	0,00	12,68	25,36	1	25,36	5.072,00	01:00:00	
23	Van 10	Tarde	St. Cabaceiras - St. Serra Verde - St. Pororoca - Açúde Velho - Distrito de Olho D'água (volta alunos NEM 13:20)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	8,14	0,60	0,00	8,74	8,74	1	8,74	1.748,00	00:20:00	
25	Van 11	Manhã	St. Cajueiro 2 - Luné (7:30 - 11:45 ida e volta)	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	13,66	0,60	2,07	16,33	32,66	1	32,66	6.532,00	01:20:00	
25	Van 11	Tarde	St. Cajueiro 2 - Luné (12:30 - 17:20 ida e volta)	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	13,66	0,60	2,07	16,33	32,66	1	32,66	6.532,00	01:20:00	
25	Van 11	Tarde	St. Cajueiro 2 - (Volta alunos 13:20 NEM)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	11,96	0,60	2,07	14,63	14,63	1	14,63	2.926,00	00:30:00	
25	Van 12	Noite	St. Cajueiro 2 - (Volta alunos 18:20 NEM)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	13,66	0,60	2,07	16,33	16,33	1	16,33	3.266,00	00:40:00	
24	26	Van 12	Manhã	St. Brejinho- Fazenda Jatobá - Olho D'água (7:30 - 11:45)	E.M. Julia Rodrigues Torres	10	8,38	0,60	3,30	12,28	24,56	1	24,56	4.912,00	00:50:00
	26	Van 12	Tarde	Olho D'água - St. Brejinho (13:00 - 17:00)	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	3,25	0,33	0,00	3,58	7,16	1	7,16	1.432,00	00:20:00
25	27	Van 13	Manhã	St. Luz - St. Sangrador - St. Lagoinha - St. Pedreizinha ( ida - 7:30)	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	7,61	0,60	0,67	8,88	8,88	1	8,88	1.776,00	00:20:00



27	Van 13	Manhã	St. Luz - St. Sangrador - St. Lagoinha - St. Pedreizinha ( Volta 11:45 - 12:30)	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	11,08	0,60	0,67	12,35	12,35	1	12,35	2.470,00	00:30:00	
27	Van 13	Tarde	St. Luz - St. Sangrador - St. Lagoinha - St. Luz - St. Pedreizinha (volta 17:00)	E.M. Julia Rodrigues Torres	15	11,08	0,60	0,67	12,35	12,35	1	12,35	2.470,00	00:30:00	
28	Van 14	Manhã	St. Serra Verde - St. Cabaceiras 2 - St. Cabaceiras (Escola) (ida e volta 7:30-11:45)	E. Josefa Mendonça de Barros - E. José Teles	14	9,71	0,00	0,00	9,71	19,42	1	19,42	3.884,00	00:40:00	
30	Van 15	Manhã	Açude Velho - St. Cabaceiras - Pitombeira - Barracas - Riacho dos Negros (ida 7:30 - volta 11:45)	E.M José Teles	14	12,26	0,00	0,00	12,26	24,52	1	24,52	4.904,00	00:50:00	
21	Van 16	Manhã	St. Barracas - Olho D'água 12:00 (só volta)	E.M. Julia Rodrigues Torres	12	5,25	0,60	0,68	6,53	6,53	1	6,53	1.306,00	00:20:00	
31	Van 16	Noite	St. São Jaques - St. Vila São José - St. Guaribas - Dist. Olho D'água	Pe. Antônio Callou de Alencar	11	11,96	1,12	8,89	21,97	43,94	1	43,94	8.788,00	01:30:00	
33	36	Van 17	Manhã	St. Santo Inácio - Vila Mucurí (ida 7:30 - volta 11:45)	E. Manoel Tenorio Cavalcanti	9	8,47	1,20	0,00	9,67	19,34	1	19,34	3.868,00	00:40:00
	36	Van 17	Tarde	St. Santo Inácio - Vila Mucurí (ida 13:00 - volta 17:20)	E. Manoel Tenorio Cavalcanti	9	8,47	1,20	0,00	9,67	19,34	1	19,34	3.868,00	00:40:00
	37	Van 17	Manhã	St. Esperança - Vila Tupi (ida 7:30 - volta 11:45)	E. Manoel Tenorio Cavalcanti	9	7,46	0,27	0,00	7,73	15,46	1	15,46	3.092,00	00:40:00



37	Van 17	Tarde	St. Esperança - Vila Tupi (ida 13:00 - volta 17:20)	E. Manoel Tenorio Cavalcanti	9	7,46	0,27	0,00	7,73	15,46	1	15,46	3.092,00	00:40:00	
40	Van 18	Manhã	Água Vermelha - Montevidel - Faz Nosso Sonho - Jussara - (ida 7:30 - volta 11:45)	Escola Municipal. Ermani Celestino Sobral - Cícero Sátiro de Oliveira e Sebastião Simões dos Santos	7	9,95	0,65	0,00	10,60	21,20	1	21,20	4.240,00	00:50:00	
40	Van 18	Tarde	Água Vermelha - Montevidel - Jussara - (ida 13:00 - volta 17:20)	Escola Municipal. Ermani Celestino Sobral - Cícero Sátiro de Oliveira e Sebastião Simões dos Santos	7	8,77	0,65	0,00	9,42	18,84	1	18,84	3.768,00	00:40:00	
42	Ônibus 12	Manhã	Canhotinho - (Univesitário 6:00 - 12:00)	Garanhuns (Universitário)	40	0,00	0,52	39,31	39,83	79,66	1	79,66	15.932,00	03:00:00	
42	Ônibus 12	Noite	Canhotinho - (Universitário 18:00 - 22:00)	Garanhuns (Universitário)	45	0,00	0,52	39,31	39,83	79,66	1	79,66	15.932,00	03:00:00	
37	43	Ônibus 13	Tarde	Distrito de Olho D'água	E. M. João Ferreira - E. Pe. Antônio Callou de Alencar - E.Mul Edite Porto Mendonca De Barros - Creche Prof. Jessé Ferreira de Mendonça - E. Cel Francisco Inacio de Paiva - E. M. Maria das Graças Peres	60	0,00	2,59	10,94	13,53	27,06	1	27,06	5.412,00	01:00:00





assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



**ANEXO A1**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual
Rota 01	<b>Manhã:</b> St. Cambuim, Baixa Funda, Sítio Canto, Conceição - Paquevira (Escola) - (7:30 - 11:45)	Manhã	16	Van	22,08	2,00	24,08	88.445,42
Rota 02	<b>Tarde:</b> St. Pedreiras - St. Cambuim, Baixa Funda, Sítio Canto, Conceição - Paquevira (Escola) - (13:00 - 17:20)	Tarde	16	Van	31,44	2,00	33,44	92.643,70
Rota 03	<b>Manhã:</b> St. Santa Rita - Canhotinho (Sede) - (7:30 - 11:45) <b>Noite:</b> St. Cajueiro - St. Taquarí - St. Lagingha - St. Tabocas - Canhotinho (Escolas) (EJA 18:40 - 21:50)	Manhã e Noite	16	Van	29,02	34,24	63,26	103.484,09
Rota 05	<b>Manhã:</b> St. Bulandeira - PE 177 - Canhotinho (Escolas) (só ida) - (7:30) <b>Tarde:</b> Canhotinho (Escolas) - St. Bulandeira, Vila Nova - PE 177 (volta alunos NEM - 12:50) <b>Noite:</b> St. Cajueiro - St. Muquem - Vila São José - Titara - São Jaques. (18:40 - 21:50)	Manhã, Tarde e Noite	16	Van	43,36	40,40	83,76	112.194,70
Rota 11	<b>Manhã:</b> St. Ingá - St. Muquem <b>Tarde:</b> St. Ingá - St. Muquem	Manhã e Tarde	16	Van	16,00	0,00	16,00	84.978,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



assinado por: idUser 83

AL DA TRANSPARENCIA  
Rota 12  
Rota 13  
Rota 14  
Rota 16  
Rota 17

12	<p><b>Manhã:</b> St. Budunga - St. Manoás - St. Capim Açú - St. Cotovelo - Vila São José - (7:30 - 11:45)  <b>Tarde:</b> St. Budunga - St. Manoás - St. Capim Açú - St. Cotovelo - Vila São José (13:00 - 17:20)  <b>Noite:</b> St. Brejinho - Capim Açú - Lagoa de Dentro - Vila São José (18:40 - 21:50)</p>	Manhã, Tarde e Noite	16	Van	81,70	1,68	83,38	115.068,62
13	<p><b>Manhã:</b> St. Ingá - St. São Jacques - Vila São José - Guaribas - St. Luz - (7:30-11:45)  <b>Tarde:</b> Olho d'água - St. São Jacques - St. Ingá - Vila São José (volta alunos NEM - 13:00)  <b>Noite:</b> St. São Jacques- St. Ingá - St. São Jacques -St. Ingá (Volta alunos NEM - 18:00)</p>	Manhã, Tarde e Noite	16	Van	67,61	10,02	77,63	111.833,82
14	<p><b>Manhã:</b> Vila São José - St. Cotovelo - St. Manoés - St. Lagoa de Dentro - Distrito de Olho D'água (7:30 - 11:45)  <b>Tarde:</b> Vila São José - St. Cotovelo - St. Manoés - St. Lagoa de Dentro - Distrito de Olho D'água - Vila São José - St. Ingá St. São Jacques (13:00 - 17:20)</p>	Manhã e Tarde	29	Micro-ônibus	60,90	2,00	62,90	139.092,20
16	<p><b>Manhã:</b> St. Boa Vista - St. Genipapo  <b>Tarde:</b> Guaribas - St. Luz - (13:00 - 17:20)  <b>Noite:</b> Guaribas - St. Luz - (18:20 NEM)</p>	Manhã, Tarde e Noite	29	Micro-ônibus	49,68	19,44	69,12	141.510,69
17	<p><b>Tarde:</b> St. Luz - St. Sangrador - St. Barraca - St. Lagoinha - St. Pedreizinha</p>	Tarde	16	Van	15,06	0,00	15,06	84.556,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
DE CANHOTINHO

assinado por: idUser 83

Rota 18	<b>Manhã:</b> Canhotinho - Lajedo (7:00 - 16:30) <b>Tarde:</b> Olho D'água - St. Luz - Canhotinho	Manhã e Tarde	16	Van	12,42	80,36	92,78	113.098,60
Rota 19	<b>Manhã:</b> Açúde Velho - St. Cabaceiras - St. Serra Verde - St. Brandão - St. Pororoça (7:30 ida) <b>Manhã:</b> St. Cabaceiras - St. Serra - St. Brandão Verde - St. Pororoça - Distrito de Olho D'água (11:45 volta) <b>Tarde:</b> St. Cabaceiras - St. Serra - St. Brandão Verde - St. Pororoça - Distrito de Olho D'água (12:30 ida) <b>Tarde:</b> St. Cabaceiras - St. Serra - St. Brandão Verde - St. Pororoça - Distrito de Olho D'água (17:20 volta)	Manhã e Tarde	29	Micro-ônibus	62,44	2,40	64,84	140.719,37
Rota 20	<b>Tarde:</b> St. Brandão - St. Cabaceiras - St. Serra Verde - St. Pororoça - Açúde Velho - Distrito de Olho D'água (volta alunos NEM 18:20)	Tarde	44	Ônibus	15,61	0,60	16,21	107.201,95
Rota 21	<b>Tarde:</b> St. Cabaceiras - Açúde Velho - Barracas - Pitombeira - Cabaceiraas - Olho D'água (11:45 - 12:30) <b>Tarde:</b> St. Cabaceiras - St. Serra Verde - St. Pororoça - Açúde Velho - Distrito de Olho D'água (volta alunos NEM 13:20)	Tarde	16	Van	32,30	1,80	34,10	92.955,46
Rota 23	<b>Manhã:</b> St. Cajueiro 2 - Luné (7:30 - 11:45 ida e volta) <b>Tarde:</b> St. Cajueiro 2 - Luné (12:30 - 17:20 ida e volta) <b>Tarde:</b> St. Cajueiro 2 - (Volta alunos 13:20 NEM)	Manhã e Tarde	16	Van	66,60	13,35	79,95	112.612,60
Rota 24	<b>Manhã:</b> St. Brejinho- Fazenda Jatobá - Olho D'água (7:30 - 11:45) <b>Tarde:</b> Olho D'água - St. Brejinho (13:00 - 17:00) <b>Noite:</b> St. Cajueiro 2 - (Volta alunos 18:20 NEM)	Manhã, Tarde e Noite	16	Van	36,92	11,13	48,05	98.478,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



assinado por: idUser 83

AL DA TRANSPARÊNCIA  
Hespa:eddi-it-solucoes.int/br/transparencia/mao-imprensa/202211300004746.pdf

25	<p><b>Manhã:</b> St. Luz - St. Sangrador - St. Lagoinha - St. Pedreizinha ( ida - 7:30)</p> <p><b>Manhã:</b> St. Luz - St. Sangrador - St. Lagoinha - St. Pedreizinha ( Volta 11:45 - 12:30)</p> <p><b>Tarde:</b> St. Luz - St. Sangrador - St. Lagoinha - St. Luz - St. Pedreizinha (volta 17:00)</p>	Manhã e Tarde	16	Van	29,77	3,81	33,58	92.564,18
Rota 26	<b>Manhã:</b> St. Serra Verde - St. Cabaceiras 2 - St. Cabaceiras (Escola) (ida e volta 7:30-11:45)	Manhã	16	Van	19,42	0,00	19,42	86.512,51
Rota 28	<b>Manhã:</b> Açude Velho - St. Cabaceiras - Pitombeira - Barracas - Riacho dos Negros (ida 7:30 - volta 11:45)	Manhã	16	Van	24,52	0,00	24,52	88.800,03
Rota 29	<b>Manhã:</b> St. Barracas - Olho D'água 12:00 (só volta) <p><b>Noite:</b> St. São Jaques - St. Vila São José - St. Guaribas - Dist. Olho D'água</p>	Manhã e Noite	16	Van	29,17	21,30	50,47	98.764,76
Rota 33	<b>Manhã:</b> St. Santo Inácio - Vila Mucuri (ida 7:30 - volta 11:45) <p><b>Manhã:</b> St. Esperança - Vila Tupi (ida 7:30 - volta 11:45)</p> <p><b>Tarde:</b> St. Santo Inácio - Vila Mucuri (ida 13:00 - volta 17:20)</p> <p><b>Tarde:</b> St. Esperança - Vila Tupi (ida 13:00 - volta 17:20)</p>	Manhã e Tarde	16	Van	63,72	5,88	69,60	108.557,61
Rota 35	<b>Manhã:</b> Água Vermelha - Montevidel - Faz Nosso Sonho - Jussara - (ida 7:30 - volta 11:45) <p><b>Tarde:</b> Água Vermelha - Montevidel - Jussara - (ida 13:00 - volta 17:20)</p>	Manhã e Tarde	16	Van	37,44	2,60	40,04	95.556,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



assinado por: idUser 83

AL DA TRANSPA  
RENCIA

ota 37

ota 38

2221130014746.pdf

ota 36	<b>Manhã:</b> Canhotinho - Garanhus (Univesitário ida 6:00 - volta 12:00) <b>Noite:</b> Canhotinho - Garanhus (Universitário ida 18:00 - volta 22:00)	Manhã e Noite	44	Ônibus	0,00	159,32	159,32	266.572,41
ota 37	<b>Tarde:</b> Distrito de Olho D'água - Canhotinho	Tarde	44	Ônibus	0,00	27,06	27,06	115.112,33
ota 38	<b>Tarde:</b> Canhotinho - Garanhus (Universitário ida 13:00 - volta 18:00)	Tarde	16	Van	0,00	79,66	79,66	107.268,88
<b>Totais</b>					847,18	521,05	1.368,23	2.798.585,11



## ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MAPAS DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS

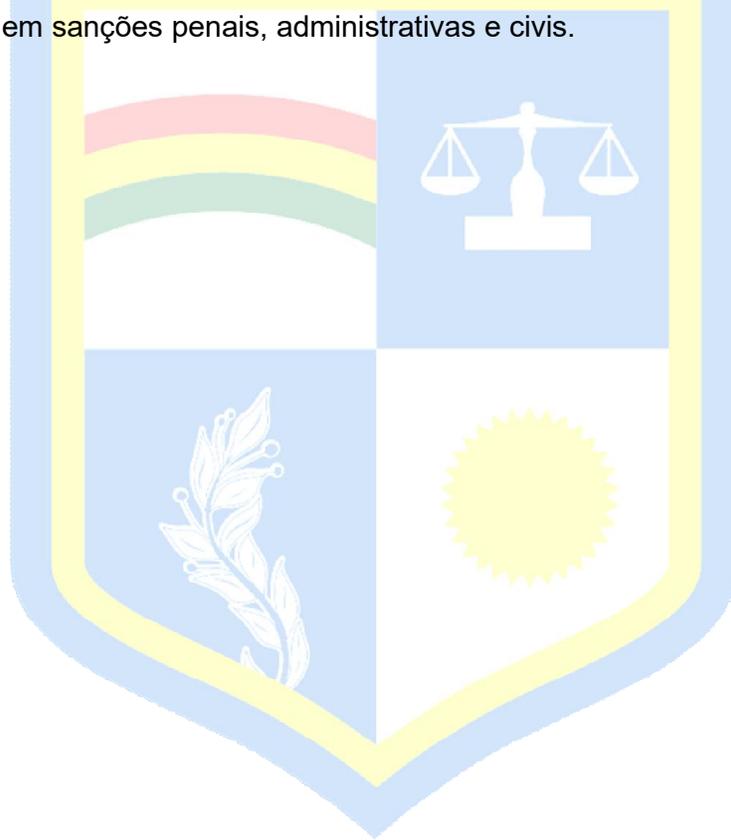
O anexo será entregue em meio digital, através dos arquivos nos formatos \*gpx, para visualização no software GPS TrackMaker ou similar. Ressaltando que os arquivos contêm informações privativas das crianças, verifica-se que o uso indevido da mesma poderá acarretar em sanções penais, administrativas e civis.

Lote 1  
Gtm

PDF

Lote 2  
gtm

PDF





**ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Relação de Escolas atendidas pelo TE do Município**

Município: Canhotinho/PE				INEP Município:	
Item	Esfera	Localidade	Escola	Lat.	Long.
1	Municipal	Zona Rural	COLEGIO MUNICIPAL JULIA RODRIGUES T	-882110976	-3622905982
2	Estadual	Zona Urbana	ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MED	8°52'41.92"	36°11'51.51"
3	Municipal	Zona Urbana	ESCOLA MUL EDITE PORTO MENDONCA D	-8882470136	-3619489529
4	Municipal	Zona Urbana	ESCOLA MUNICIPAL AUREA MESQUITA DE	-887667	-36195
5	Estadual	Zona Urbana	ESCOLA PE ANTONIO CALLOU DE ALENCAR	8°53'00.45"	36°11'31.85"
6	Municipal	Zona Rural	G ESCOLAR MUL PEDRO CIPRIANO DOS SA	-8798288838	-3618795038
7	Municipal	Zona Urbana	GR ESC MUN MARIA DAS GRACAS PEREZ C	-8876399123	-3620418328
8	Municipal	Zona Rural	GR ESCOLAR FELISBERTO NANES DE SIQU	-8837790028	-3616207149
9	Municipal	Zona Urbana	GRUPO ESC CEL FRANCISCO INACIO DE PA	-8884776552	-3619784352
10	Municipal	Zona Urbana	GRUPO ESC MUL JOAO FERREIRA DE MOR	-888616147	-3619267767
11	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESC MUL MANOEL QUIRINO DE AM	-8881281228	-3615861682
12	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESC MUL MENINO JESUS DE NAZARE		
13	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESC SEBASTIAO SIMOES DOS SAN	-8892736042	-3610034703
14	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR CICERO SATIRO DE OLIV	-8891976868	-3610273957
15	Municipal	Zona Urbana	GRUPO ESCOLAR DOM EXPEDITO LOPES	-888309376	-3619674912
16	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR ERNANI CELESTINO SOB	-8893905902	-3609859487
17	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR JOAO VITALINO DE MELO		
18	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR JOSEFA MENDONCA DE I	-8836332452	-3625591781
19	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR MANOEL TENORIO CAVA	-8964803333	-3616534167
20	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR MUL JOSE TELES DA SILV	-8827624032	-362623381
21	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR MUL MINIMA JUNCA	-8921943655	-3618281361
22	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR MUL PALMIRA MEDEIRO	-8859711802	-3617851898
23	Municipal	Zona Rural	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL BULANDEIR/	-8843100016	-3617032328





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



## ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O anexo será entregue em meio digital, através de arquivo no formato \*xlsx, para visualização no software Microsoft Excel.

Exemplo de Cálculos:

Composição de custo:

Composição de custo em branco:



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130014746.pdf>  
assinado por: idUser 83



**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>EMPRESA:</b>	<b>Nº DO CONTRATATO</b>	<b>ROTA</b>
<b>TIPO DE VEICULO:</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>ANO</b>
<b>PLACA:</b>	<b>COR:</b>	<b>CAPACIDADE</b>
<b>NOME DO MOTORISTA:</b>		

**REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS**

01. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAREm preto.

( ) SIM ( ) NÃO ( ) FORA DOS PADRÕES

02. Tem equipamento de rastreamento por GPS?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03. O veículo é alugado?

( ) SIM (Verificar contrato de aluguel) ( ) NÃO

04. A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

( ) SIM ( ) NÃO, Idade: \_\_\_\_\_

05. O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?





( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA \_\_\_\_\_

06. Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

( ) SIM ( ) NÃO

07. Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo de que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

( ) SIM ( ) NÃO

### REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01. O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

( ) SIM ( ) NÃO

02. O condutor possui curso específico de transporte escolar?

( ) SIM ( ) NÃO

03. O condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

( ) SIM ( ) NÃO

Camhotinho, de de 2022

Gestor/Fiscal do Contrato





## **ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Especificações do serviço de rastreamento veicular**

#### **1. DO SERVIÇO**

1.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Canhotinho/PE e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;

1.2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:

2.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.

2.2. Os veículos devem ser entregues com o equipamento rastreador instalado e configurado no prazo estipulado no item 11 do termo de referência.

2.3. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. **O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;**

2.4. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas



normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;

2.5. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

2.6. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

2.7. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;

**2.9. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;**

2.10. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;

**2.11. Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão da frota.** O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;

2.12. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;

2.13. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

2.14. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;

**2.15. O sistema deverá disponibilizar para consulta on-line as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;**

2.16. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;





2.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

2.18. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1. O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para entrega dos veículos;**

3.2. A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua formalização por e-mail;

3.3. As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

3.4. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

3.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

### **4. DA PROPRIEDADE, SO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

4.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

4.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;

4.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;

4.4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;





4.5. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;

4.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

4.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA**

5.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;

5.1.2. Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;

5.1.3. Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;

5.1.4. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;

5.1.5. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);

5.1.6. Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);

5.1.7. Medição do hodômetro;

5.1.8. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;

5.1.9. Detector de tempo excedido com o veículo parado;

5.1.10. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;

5.1.11. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;

5.1.12. Homologado e certificado pela ANATEL;

5.1.13. Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;

5.1.14. Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.





## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA**

**6.1. Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;**

6.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;

6.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;

6.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;

6.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:

- 6.5.1. Identificação;
- 6.5.2. Hodômetro atual;
- 6.5.3. Trajetos percorridos;
- 6.5.4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
- 6.5.5. Velocidade média;
- 6.5.6. Velocidade máxima;
- 6.5.7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
- 6.5.8. Posições anteriores;
- 6.5.9. Distâncias percorridas.

6.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- 6.6.1. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;





- 6.6.2. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
  - 6.6.3. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
  - 6.6.4. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
  - 6.6.5. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
  - 6.6.6. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
  - 6.6.7. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
  - 6.6.8. Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
  - 6.6.9. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
  - 6.6.10. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 6.7. Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
- 6.7.1. Placa do(s) veículo(s);
  - 6.7.2. Período analisado;
  - 6.7.3. Data e hora da emissão.
- 6.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais, e anuais;
- 6.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 6.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- 6.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.



6.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;

6.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;

6.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;

6.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:

6.15.1. Nome;

6.15.2. e-mail;

6.15.3. Telefone;

6.15.4. CPF;

6.15.5. Órgão de lotação;

6.15.6. Matrícula;

6.15.7. Função;

6.16. Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal, Secretaria), e acesso limitado (por Órgão, Departamento, ou Placa);

6.17. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;

6.18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);

6.19. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);

6.20. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;

6.21. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
DE CANHOTINHO

6.22. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130014746.pdf>  
assinado por: idUser 83

**Denise Maria Quirino Viana de Sant'Ana Sá**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**Fábio Júnior Teles Magalhães**  
FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR



## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

### MINUTA DE CONTRATO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130014746.pdf>  
assinado por: idUser 83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA QUE SEGUE:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda nº 432 - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, incrita no CNPJ/MF sob Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato legal- mente representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cedula de Identidade Nº xxxx, órgão expedidor xxxxxx, inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 026/2022 – Pregão Eletrônico nº 010/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE.
- 1.2. A presente contratação visa o atendimento às rota(s) xxxxxxxxxxxxxxxx, que, conforme Edital da Licitação, atende as seguintes localidades do município: (lista das localidades atendidas).
- 1.3. A rota ora contratada possui (distância), quilômetros em vias pavimentadas e (distância), quilômetros em vias não pavimentadas, totalizando (distância), quilômetros a serem percorridos por dia.



### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (a)	QUANTIDADE POR ANO* (b)	TOTAL POR ANO (c) = (a) x (b)	TOTAL CONTRATO (d) = (c) x 1 ano
Custo Fixo	R\$	12 meses	R\$	R\$
Custo Variável - Pavimentado	R\$ xxxxxx/km	xxxxxxxxkm	R\$	
Custo Variável – Não Pavimentada	R\$ xxxxxx/km	xxxxxxxxkm	R\$	

\* Distância diária multiplicada por \_\_\_\_\_ dias letivos.

3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.





#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria(s), conforme abaixo descrito:

<b>Órgão:</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino</b>
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>
<b>Programa:</b>	<b>1202- TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>Subfunção:</b>	<b>363 – Ensino Técnico</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do Salário Educação – Educação, incluindo transporte escolar.</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>Salário Educação</b>

<b>Órgão:</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino</b>
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>
<b>Programa:</b>	<b>1202- TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>Subfunção:</b>	<b>364 - Ensino Superior</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.1030 – Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários.</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>Recursos Próprios.</b>

<b>Órgão:</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino</b>
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>
<b>Programa:</b>	<b>1202- TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>Subfunção:</b>	<b>362 – Ensino Médio</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.66 - Manutenções das Ações de Educação com Recursos do Salário Educação – Educação, incluindo transporte escolar.</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>Salário Educação</b>





<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Programa:</b>	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Ação:</b>	2.145- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar (PNATE)
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	PNATE - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Programa:</b>	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Ação:</b>	2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	Recursos de Convênio para a Educação do Governo Estadual.

<b>Órgão:</b>	Secretaria de Educação
<b>Unidade orçamentária:</b>	9002- Departamento do Desenvolvimento do Ensino
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Programa:</b>	1202- TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Ação:</b>	2.62- Manutenções das Atividades do Programa de Transporte Escolar
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	Impostos e transferências Educação MDE 25%



## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

5.1.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

5.1.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.2. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.2.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

5.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

5.2.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

5.2.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

5.2.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

5.2.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11. do Termo e Referência.





5.2.9. Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2);$$

$$\text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$$

Onde:

**C.Fixo**= Custos Fixos

**C.V.pav**= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

**C.V.npav**= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

$i_1$  = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

$i_2$  = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

$i_3$  = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice  $i_1$ , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;

6.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;



6.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### **CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS E QUILOMETRAGEM**

7.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Canhotinho e será distribuída em rotas (adjudicação por item), conforme detalhamento constante nos Anexo A do presente Termo de Referência;

7.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

7.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo A do presente Termo de Referência e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato \*gpx (Anexo B);

7.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

7.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitemanterior.

7.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

7.2.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto no item [16.5](#) do presente Termo de Referência.

7.3. O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo A do presente Termo de Referência;

7.4. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no Anexo D do presente Termo de Referência

7.4.1 O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, nos termos do item 4 deste Termo de Referência;

7.4.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.



7.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ADITAMENTO

8.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 das Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do no § 2º inciso II do artigo 65 das Lei Federal nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA: DA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

**9.1.1. Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**9.1.2. Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

**9.1.3. Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

9.1.4. A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Canhotinho-PE;

9.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

9.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no Anexo E deste Termo de Referência.



9.5. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Canhotinho a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

### **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

10.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

10.6. Em conformidade com as especificações presentes no Anexo F, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;

10.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

10.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;



10.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

10.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

10.11. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

10.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

10.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

10.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

10.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

10.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

10.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

10.19. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Canhotinho/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando



solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

10.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

10.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

10.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

10.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

10.24. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

10.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

10.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

10.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.27. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

10.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

10.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela



coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

10.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;



- 11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 11.14.1. Realização de visitas in loco;
  - 11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
  - 11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
  - 11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
  - 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
  - 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 11.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES**





- 12.1. Ter mais de 21 anos;
- 12.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 12.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 12.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matrícula e empresa para a qual trabalham;
- 12.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 12.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 12.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES DOS CONDUTORES**

- 13.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 13.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 13.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 13.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 13.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 13.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;



13.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

13.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

13.9. Utilizar-se de documentação falsa;

13.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

13.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

13.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

13.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

13.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

13.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

13.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS VEÍCULOS

14.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

14.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	10	44 passageiros + 1 motorista
Microônibus	10	29 passageiros + 1 motorista
Van	10	15 passageiros + 1 motorista



**Tabela 6:** especificações de idade e capacidade dos veículos

14.3. Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com idade de até 18 anos (Lei Municipal), os cálculos dos custos e estimação do preço de execução foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2012. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (20 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.

14.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

14.5. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no Anexo F;

14.6. Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

14.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

14.7.. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

14.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

14.8. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E deste Termo de Referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;



14.9. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 14.7 e 14.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

14.9.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

14.9.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

14.10. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

14.11. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o





	escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - v e ix da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

15.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

15.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

15.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Canhotinho ou a terceiros;

15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;

15.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da



Administração;

15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

16.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

16.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no Anexo A deste Termo de Referência;

16.2.1 . Considerando as 25 rotas que compõem o Lote único da licitação, conforme detalhado no referido anexo, admitir-se-á a subcontratação de até 12 (doze) rotas do respectivo lote.

16.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

16.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

16.4.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

16.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas



condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **3% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

17.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

17.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

17.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

17.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRA-TADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRA-TADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

18.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.





18.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos pela Administração.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

18.6. RESCISÃO BILATERAL – Ficarão o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

19.2. E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho, xx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF Nº





**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/PE, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27. da Lei Federal Nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei Federal Nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Inciso III, do art. 9º da Lei Federal Nº 8666/1993 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
CPF Nº \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
DE CANHOTINHO

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste edital e seus anexos, **em especial no que tange à disponibilidade de veículo para o início da prestação do serviço e de condutor habilitado condizentes com os termos exigidos**, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial sobredito.

Local e data

Representante Legal da Empresa  
CPF Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
DE CANHOTINHO

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CONHECIMENTO DA ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara, sob as penas da lei, que concorda com os termos do Edital e seus anexos da Licitação – Pregão Eletrônico Nº 010/2022 – Prefeitura Municipal de Canhotinho, cujo objeto é a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) para a **prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como tomou conhecimento dos locais e percursos das rotas e escolas do Transporte Escolar, contidas nos Anexos A, B e C do Termode Referência.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CPF Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
DE CANHOTINHO

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Eu (Nome do representante legal da empresa), portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº (Nº do RG) – (Órgão expedidor) e do CPF/MF nº (Nº do CPF), representante da empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (Nº do CNPJ), na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI) OU CONTRATO SOCIAL.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

(A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) da \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/PE, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA QUE:

- Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Eu, Nome do representante legal da empresa), portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº (Nº do RG) – (Órgão expedidor) e do CPF/MF nº (Nº do CPF), representante da empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (Nº do CNPJ) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 9 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que a empresa por mim representada não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

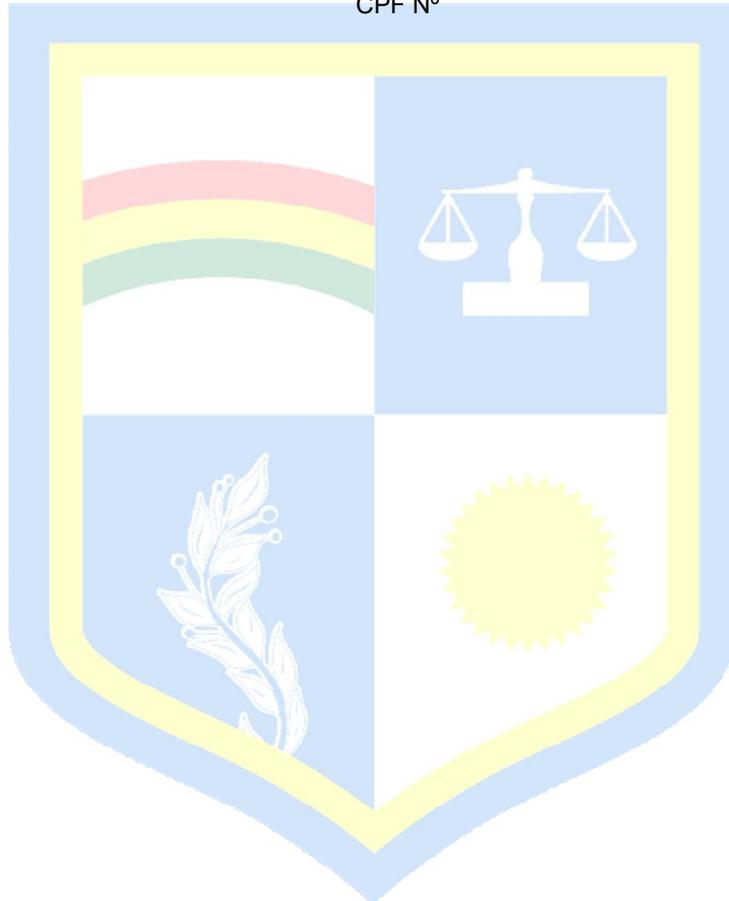


Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Canhotinho – PE, xx de xxxxxx de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CPF Nº





**ANEXO IX**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b> <b>CNPJ Nº</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE:</b>

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

**Prezados Senhores,**

Apresenta-se a proposta de preço referente à contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canhotinho/PE**, nos termos do edital, termo de referência e seus anexos:

<b>NUMERO DE ROTA QUE TEM INTERESSE</b> (Anexo A do Termo de Referência)	<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA A ROTA</b> (Anexo A1)do Termo de Referência)	<b>VALOR PROPOSTO</b>

- Validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e/ou abertura do envelope de propostas (mínimo de 90 dias).
- **DECLARO, sob pena da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
CPF Nº





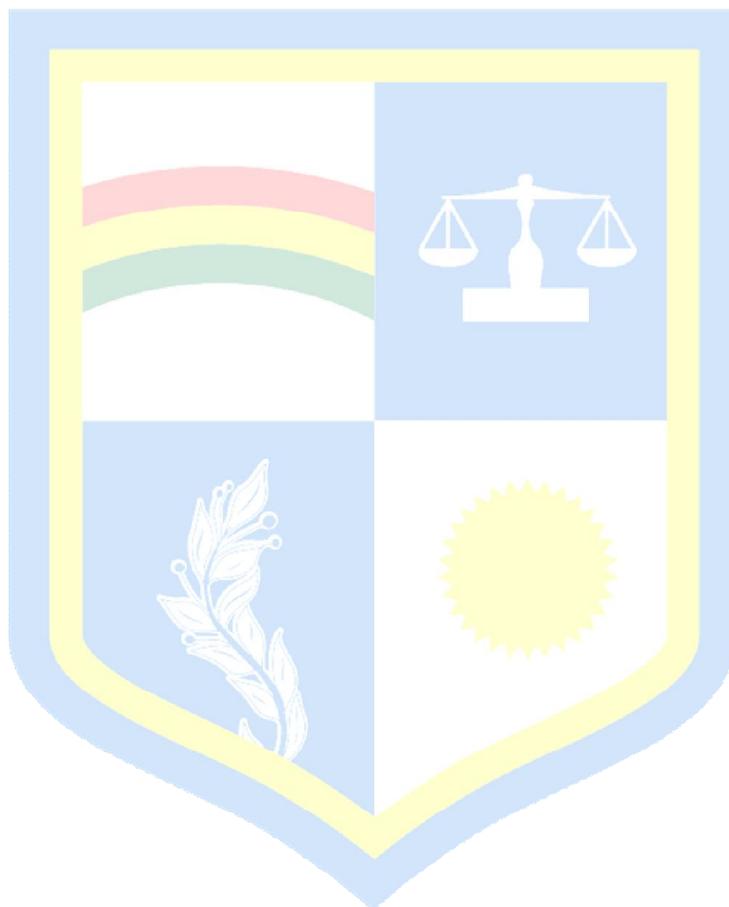
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



## ANEXO X

**Link de acesso aos artefatos do Projeto.**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Ja\\_MYwqshANCTo56t3qeSz7bN0g\\_pcqV/edit?usp=sharing&oid=115158441176144608609&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Ja_MYwqshANCTo56t3qeSz7bN0g_pcqV/edit?usp=sharing&oid=115158441176144608609&rtpof=true&sd=true)



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-2022/1130014746.pdf  
assinado por: idUser 83